



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
(Casa Manoel Dias Neto)

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 2005

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS**, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 7º, IV, da Constituição Federal c/c o art. 1º da Medida Provisória nº 248/2005 da Presidência da República.

Art. 1º - **Fica autorizado** o Chefe do Poder Legislativo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Emas, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais de seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento, a título de reajuste, e de oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento, a título de aumento real, passando o vencimento básico para **R\$ 300,00 (cento e oitenta)** reais, a partir de 1º de Maio de 2005.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 10,00 (dez reais) e o seu valor horário a R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos).

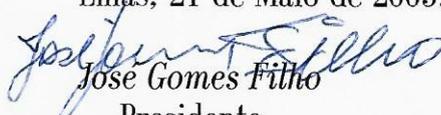
Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeito retroativo a 1º de maio de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas, 21 de Maio de 2005.

  
José Gomes Filho  
Presidente